



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



## LEI Nº 1.467, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no Município de Platina e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Platina, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto legal, com a finalidade de coordenar, em nível local, todas as ações de proteção e defesa civil, tanto em períodos de normalidade quanto em situações de anormalidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o bem-estar da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano, sobre ecossistemas vulneráveis, causando danos humanos, materiais, ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal provocada por desastre, cujos danos são superáveis pela própria comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, com danos graves e generalizados que comprometem a segurança ou a vida da população, exigindo apoio externo à capacidade local de resposta.

**Art. 3º** A COMPDEC manterá relacionamento técnico e institucional com os órgãos congêneres Estaduais e Federais, com o objetivo de receber, fornecer e compartilhar subsídios técnicos, materiais e operacionais para a atuação em defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, conforme legislação federal vigente.

**Art. 5º** A estrutura da COMPDEC será composta por:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria Administrativa;





IV – Setor Técnico;

V – Setor Operacional.

**Art. 6º** O Coordenador da COMPDEC será indicado por ato do Chefe do Executivo Municipal, cabendo-lhe organizar, articular e executar, em conjunto com os setores competentes, todas as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º** Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre proteção e defesa civil, especialmente em temas como prevenção de riscos, primeiros socorros e comportamento seguro em situações emergenciais.

**Art. 8º** O Conselho Municipal será presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Polícia Militar atuante no Município de Platina;

IV – Um representante da Polícia Civil atuante no Município de Platina;

V – Três representantes de entidades civis, associações comunitárias, organizações religiosas, instituições de ensino ou outras organizações da sociedade local que atuem em áreas correlatas à proteção e defesa civil.

§ 1º Na ausência de representação institucional direta do Poder Judiciário ou do Corpo de Bombeiros no Município de Platina, tais órgãos poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, como membros consultivos, sempre que necessário, especialmente em situações de emergência ou planejamento conjunto.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares, escolhidos entre seus pares;

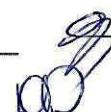
§ 3º O mandato dos conselheiros será de quatro anos, permitida uma recondução, condicionada à manutenção da representatividade da entidade ou órgão que representam.

**Art. 9º** Os Servidores Públicos Municipais designados para atuar em ações emergenciais de defesa civil exercerão tais atividades sem prejuízo das funções originárias, não fazendo jus a gratificações ou remuneração adicional.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante ao Município e constará nos assentamentos funcionais do Servidor.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | email: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de Platina, 12 de agosto de 2025.

**DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/lst/platina>

**DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA**

**Secretário Executivo**